

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA AO DECRETO Nº. 031 DE 19 DE JANEIRO DE 2024, EXONERAÇÃO JOÃO PAULO ALVES GAMA..

EXTRATO

EXTRATO PUBLICAÇÕES

ERRATA AO DECRETO Nº. 031 DE 19 DE JANEIRO DE 2024, EXONERAÇÃO JOÃO PAULO ALVES GAMA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

ERRATA AO DECRETO Nº. 031 DE 19 JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a presente ERRATA em relação ao Processo de seleção do Programa CNH Cidadã, ano 2023:

Onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JANEIRO DE 2023.

Leia-se:

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JANEIRO DE 2024.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

EXTRATO PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2021

DATA DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2021: 18 de janeiro de 2021 –
REFERÊNCIA -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 –
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021–

CONTRATADO: : David D M Mendes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.671.230/0001-31, com sede à Praça Rio Branco 217 Sala 03 Centro Jacobina Bahia CEP: 44.700-000

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: renovação e prorrogação do prazo originalmente estabelecido em razão do interesse público, passando o mesmo a ter a sua nova vigência dentro do seguinte novo período: 18/01/2024 a 18/01/2025.

VALOR DO ADITIVO: R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Quanto às demais Cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

“ os atos desta dispensa podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 17 de Janeiro de 2024.

Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 129/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2021

DATA DO CONTRATO Nº 129/2022 de 18 janeiro de 2022
REFERÊNCIA: JECILDA FAGUNDES DOS SANTOS, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 042.021.015-61, estabelecida à Rua da Esperança, 35, Centro, Caldeirão Grande - Bahia.
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: renovação e prorrogação do prazo contratual no período de 18/01/2024 a 18/01/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original
VALOR GLOBAL DESTA ADITIVO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
“ os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 17 de janeiro de 2024.

Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 136/2022
CRENCIAMENTO Nº 010/2021

DATA DO CONTRATO Nº 136/2022 de 19 de janeiro de 2022

REFERÊNCIA: PRICILLA BISPO DE OLIVEIRA RIOS, inscrita no CPF sob o no 026.243.153-16 e portadora de cédula de identidade nº 14004952-53 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Av. Tarciso Daniel dos Santos, nº61 ap402- Bairro Forolandia, Aracaju-SE, CEP:49030290

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: renovação e prorrogação do prazo contratual no período de 19/01/2024 a 19/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original

VALOR GLOBAL DESTA ADITIVO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

“ os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 18 de janeiro de 2024.

EXTRATO PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 043/2022 CREDENCIAMENTO Nº 010/2021

REFERÊNCIA: DANIELE MOREIRA DO NASCIMENTO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 039.634.065-26 RG: 14.841.983-60 SSP-BA, estabelecida RUA DA FABRICA, Nº 0221 BAIRRO CATUABA – JACOBINA BAHIA CEP: 44.700.00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: renovação e prorrogação do prazo contratual no período de 07/01/2024 a 07/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original

VALOR GLOBAL DESTA ADITIVO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

“os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/>”

Jacobina (Ba), 07 de janeiro de 2024.



Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 044/2022
CREENCIAMENTO Nº 010/2021

REFERÊNCIA: EMERSON ALBERTO ROQUE, inscrito no CPF sob o no 009.811.405-05, portador da cédula de identidade nº 09.341.283-59, residente e domiciliado na Rua José Pinho de Freitas, nº 276, Bairro Felix Tomaz, Jacobina- Ba, CEP: 447.000.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: renovação e prorrogação do prazo contratual no período de 08/01/2024 a 08/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original

VALOR GLOBAL DESTA ADITIVO: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

“os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/>”

Jacobina (Ba), 08 de janeiro de 2023.


Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2023

CONTRATADO: JURACYLMA CEDRAZ DE MIRANDA GOMES, INCRITO NO CPF: 985.031.035-91 sediada na Rua da Estagiária, Vila Feliz, Jacobina Bahia – CEP: 44.700.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: renovação e prorrogação do prazo originalmente estabelecido em razão do interesse público, passando o mesmo a ter a sua nova vigência dentro do seguinte novo período: 08/01/2024 a 08/04/2024.

VALOR DO ADITIVO: R\$ R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Quanto às demais Cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

os atos desta dispensa podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 08 de Janeiro de 2024.



Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 048/2022
CREENCIAMENTO Nº 010/2021

REFERÊNCIA: VERONICA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS, inscrita no CPF sob o no 053.067.345-29, portadora da cédula de identidade nº: 14.893.127-81, residente e domiciliada na Rua Ana Nery, nº: 145, Bairro Matriz, Jacobina – Ba, CEP: 44700.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: renovação e prorrogação do prazo contratual no período de 08/01/2024 a 08/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original

VALOR GLOBAL DESTE ADITIVO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

“os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/>”

Jacobina (Ba), 08 de janeiro de 2024.

Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL

EXTRATO PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGAO ELETRONICO Nº 032/2023

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de locação de carro pipa para abastecimento de água, através de caminhões pipas, com capacidade mínima de 10.000 mil litros de água para abastecimento nas atividades das secretarias municipais e para auxiliar no combate a incêndios. Obs.: Combustível, motorista, manutenção, seguros e demais custos por conta da contratada". Deve ser considerado a sede como ponto de referência para qualquer localidade do município para estimativa de cotação, tendo como base 50 KM de extensão territorial.

O Prefeito do Município de Jacobina – Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 031/2023** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido no edital, a qual foi processada e julgada em conformidade com decreto Nº 3.555/2000, decreto Nº 7892, lei complementar Nº 123, lei complementar 147/2014, LEI 8.666/93, 10.520/02 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES, bem como, em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo.

Fornecedor e Item Vencedor:

PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, estabelecida a Avenida ACM, 229, Centro, Capim Grosso - Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 09.322.155/0001-19 – representada pelo Sr. Francisco Geciano Barboza Braga, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. 97002557005 Expedida pela SSP/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº.527.645.243-15, vencedora do lote com o valor total de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unid.	Quant.	VALOR	TOTAL
01	Prestação de serviços de locação de carro pipa para abastecimento de água, através de caminhões pipas, com capacidade mínima de 10.000 mil litros de água para abastecimento nas atividades das secretarias municipais e para auxiliar no combate a incêndios. Obs.: Combustível, motorista, manutenção, seguros e demais custos por conta da contratada". Deve ser considerado a sede como ponto de referência para qualquer localidade do município para estimativa de cotação, tendo como base 50 KM de extensão territorial	VIAGEM	5.000	300,00	R\$ 1.500.000,00
R\$ 1.500.000,00					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

HOMOLOGO esta licitação, e, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina-Ba, 15 de janeiro de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 031/2023
REGISTRO DE PREÇOS - Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 188/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, Autarquia Municipal, com sede e foro na Cidade de Jacobina- Estado da Bahia, com sede na Rua Senador Pedro Largo, nº 40 - centro - Jacobina - Bahia - Cep. 44.700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1165538121 SSP/BA e CPF nº: 012.475.875-41, no uso da atribuição que lhe confere, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente instrumento fundamenta-se: no Pregão Eletrônico nº 031/2023, para REGISTRO DE PREÇO nº 029/2023, processo administrativo nº 188/2023, nas normas constantes no Inciso II, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente, nas demais normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

visando Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de locação de carro pipa para abastecimento de água, através de caminhões pipas, com capacidade mínima de 10.000 mil litros de água para abastecimento nas atividades das secretarias municipais e para auxiliar no combate a incêndios. Obs.: Combustível, motorista, manutenção, seguros e demais custos por conta da contratada". Deve ser considerado a sede como ponto de referência para qualquer localidade do município para estimativa de cotação, tendo como base 50 KM de extensão territorial., visando atender as necessidades das secretarias deste Município, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais na Secretaria requisitante em prazo não superior a (05) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, estabelecida a Avenida ACM, 229, Centro, Capim Grosso - Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 09.322.155/0001-19 – representada pelo Sr. Francisco Geciano Barboza Braga, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. 97002557005 Expedida pela SSP/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº.527.645.243-15, vencedora do lote com o valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unid.	Quant.	VALOR	TOTAL
01	Prestação de serviços de locação de carro pipa para abastecimento de água, através de caminhões pipas, com capacidade mínima de 10.000 mil litros de água para abastecimento nas atividades das secretarias municipais e para auxiliar no combate a incêndios. Obs.: Combustível, motorista, manutenção, seguros e demais custos por conta da contratada". Deve ser	VIAGEM	5.000	300,00	R\$ 1.500.000,00

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

	considerado a sede como ponto de referência para qualquer localidade do município para estimativa de cotação, tendo como base 50 KM de extensão territorial				
R\$	1.500.000,00				

O VALOR TOTAL DESTA ATA ESTIMADO É DE R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, esta Ata de Registro de Preços, o servidor **o Sr. Luana Silva Pereira, N° de matrícula: 24928**, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- V. Encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) via de igual teor e forma.

Jacobina _ Bahia, 15 de janeiro de 2024.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE JACOBINA

FORNECEDORES:

PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, estabelecida a Av. ACM, 229, Centro, Capim Grosso - Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 09.322.155/0001-19.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

EXTRATO PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 001/2023

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais insculpidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores; considerando o constante nos autos do processo administrativo n.º 162/2023, relativo à modalidade em referência; considerando a análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório da **Tomada de Preço n.º 001/2023**; considerando as informações constantes no Resultado de Julgamento da licitação, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD no Distrito de Caatinga do Moura, Jacobina-BA, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra).

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo da Concorrência em referência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, confirmando o seu resultado no bojo do **Processo Administrativo nº 163/2023, ADJUDICANDO** seu objeto a empresa abaixo descrita:

a empresa **SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.698.267/0001-28**, com sede na Rua Vermelha, nº. 124, Vila Feliz, Jacobina - Bahia, representada pelo seu representante legal o Srº Marcos Antônio dos Santos da Silva, portador da Cédula de identidade RG nº. 14.807.947-40 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.332.395-28, residente e domiciliado na Rua Vermelha, nº. 124, Vila Feliz, Jacobina - Bahia, com valor total de **R\$ 1.038.430,77 (um milhão, trinta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**.

E, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina Bahia, 10 de janeiro de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

CONTRATO Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JACOBINA,**
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA.

I - CONTRATANTES: "O **MUNICÍPIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.698.267/0001-28**, com sede na Rua Vermelha, nº. 124, Vila Feliz, Jacobina - Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1165538121 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 012.475.875-41, residente e domiciliado na nesta Cidade de Jacobina Bahia e a **CONTRATADA** o Sr. Marcos Antônio dos Santos da Silva, portador da Cédula de identidade RG nº. 14.807.947-40 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.332.395-28, residente e domiciliado na Rua Vermelha, nº. 124, Vila Feliz, Jacobina - Bahia.

II. – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, gerado pelo Processo Administrativo n.º 162/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III. – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD no Distrito de Caatinga do Moura, Jacobina-BA, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra), nos termos do Edital e seus Anexos, os quais correspondem a parte integrante do presente Contrato.

2.2 – Os serviços serão executados conforme Termo de Referência, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL Tomada de Preços nº 001/2023, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Ordem de Serviço as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 – DA CONTRATANTE:

3.1.1 – Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da **Tomada de Preços nº 001/2023**, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2 – Solicita, sempre que necessário, informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a **CONTRATADA**;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme diretrizes do Projeto Básico;

3.1.4 – Marcos Souza Evangelista, assessor especial de engenharia, ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra

3.1.5 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.6 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na Cláusula Quarta do presente instrumento;

3.1.7 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no Edital e na proposta vencedora do certame.

3.2 – DA CONTRATADA:

3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 – Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

- 3.2.8** – Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 3.2.9** – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do Contrato;
- 3.2.10** – Manter, em locais determinados pelo **CONTRATANTE**, Placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;
- 3.2.11** – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo **CONTRATANTE**;
- 3.2.12** – Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 3.2.13** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para com o **CONTRATANTE** e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou serviços, em consequência de imperícia, imprudência, ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- 3.2.14** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor de Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste Contrato;
- 3.2.15** – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.2.16** – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao **CONTRATANTE** e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- 3.2.17** - O recebimento definitivo dos serviços não exige a **CONTRATADA** das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-la sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 3.2.18** – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada a execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissional qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre o Município de Jacobina /BA;
- 3.2.19** – Especificar os quantitativos de porcentagem de mão de obra (serviços) e material nas respectivas notas fiscais.
- 3.2.20** – Apresentar no ato da assinatura deste contrato garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 3.2.21** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 1.038.430,77 (um milhão, trinta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e sete centavos), pago conforme a emissão da Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia, adicionado à apresentação da documentação abaixo especificada:

- a) CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da sede ou filial da empresa, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- c) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução da Obra, obrigatório no primeiro pagamento, conforme Ordem de Serviço;
- d) Registro da Obra no INSS – CEL.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 - Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços, correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

UNIDADE: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL INFRA ESTRUTURA, DESENV. URBANO E SERV. PUBLICO.
ATIVIDADE: 1096 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 17010000; 15000000; 17080000 e 17040000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

8.2 – O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.3 – Os prazos que tratam este Contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de Execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 - Esta caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular Processo Administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de Cláusula ou condição prevista no Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

- e) Os valores de multas referidas nesta Cláusula serão descontados de ofício pela Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Jacobina, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta Cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4 - O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5 - A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não é admitida no Edital e neste Contrato;

12.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

12.2.8 – O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.13 - A suspensão, por parte da administração de obras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14 – A suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;

12.2.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

12.2.18 - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo dos sanções penais cabíveis.

12.2.19 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá a **CONTRATADA** nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item “1” a “12” e “17” acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionado à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina /BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 – Compõe o presente Contrato o Edital e seus Anexos.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

JACOBINA- BA, 16 de janeiro de 2024.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL, LTDA
CNPJ 31.698.267/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

EXTRATO PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CHAMAMENTO Nº 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais insculpidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores; considerando o constante nos autos do processo administrativo n.º 145/2023, relativo à modalidade em referência; considerando a análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 006/2023**; considerando as informações constantes no Resultado de Julgamento da licitação, o qual tem por objeto a Contratação de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de saúde, de forma complementar e excepcional, junto ao sistema único de saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Jacobina, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I e condições no Edital 006/2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo do Chamamento em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais, confirmando o seu resultado no bojo do **Processo Administrativo nº 145/2023, ADJUDICANDO** seu objeto as empresas abaixo descritas:

MONICA DOS SANTOS RIOS, inscrita no CPF nº 10644876700 e portadora de cédula de identidade nº 1352115069 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua da Aurora, nº 125, Bairro: Centro, Junco, Cidade de Jacobina - BA, CEP: 44700-000.

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40H	12 MESES	R\$ 1.400,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 16.800,00

E, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina Bahia, 18 de janeiro de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



EXTRATO PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacobina, Edição 2.679 Ano 5, página 5 de 28 de dezembro de 2023, onde se lê : Total geral R\$21.600,00 , Leia-se correto: Total geral R\$13.200,00. **“os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/>”** Jacobina (BA), 22 de janeiro de 2024. Anderson Andrade Nogueira Presidente da CPL.